



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 003/2018**

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público que se impõe como condição de eficácia para obter a melhor contratação;

Considerando a Lei Estadual nº 2.731, de 23 de agosto de 2013 e as alterações da Lei Estadual nº 3.003, de 23 de novembro de 2015;

Considerando, por fim, a importância do papel conferido à AGEAC pela Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que a incumbe de fiscalizar, controlar e regular a prestação dos Serviços de Transporte de passageiros em veículos locados pela Administração Pública;

Vem perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I – Os contratos que tem por objeto a prestação de Serviços de Transporte de passageiros por Fretamento contínuo (Locação de veículos) sujeitar-se-ão à prévia autorização e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC.

II - O órgão ou entidade deverá apresentar, dentre outros documentos exigidos na legislação e no respectivo edital, autorização do ente regulador - AGEAC na assinatura do contrato de prestação de Serviços de Transporte de passageiros por Fretamento contínuo (Locação de veículos).

III – À Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, por meio da Secretaria Adjunta de Licitação, compete observar para que se faça constar em todas as minutas de editais e de contratos de prestação de serviços de transporte de passageiros por Fretamento contínuo (Locação de veículos), a obrigatoriedade de prévia autorização da AGEAC para a contratação.

IV – O órgão ou entidade que não observar quaisquer das disposições descritas na Lei Estadual nº 2.731/2013, bem como nesta Orientação, poderá responder civilmente nos casos de danos, acidentes ou infrações na prestação do serviço de transporte de passageiros em veículos locados.

V - Os contratos de locação de veículos vigentes, deverão se adequar às disposições desta orientação junto à AGEAC até junho de 2018.

VI – Revoga-se a Orientação Normativa CGE nº 001/2017.

Rio Branco-Acre, 09 de Abril de 2018.

Giordano Simplicio Jordão  
Controlador Geral do Estado do Acre